



**LEI MUNICIPAL Nº 752/2009**



**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, DISPONIBILIZAREM ASSENTOS PARA SEUS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Eldorado – MS, faço saber que o povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar assentos, em número suficiente, para a acomodação dos clientes que aguardam na fila para serem atendidos;

**Parágrafo Único.** O número de assentos instalados, não deve ser inferior a 15 assentos;

**Art. 2º.** A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário;

**§1º.** As senhas eletrônicas devem conter o número do atendimento, o horário da emissão da senha, o nome da instituição bancária e a identificação da agência;

**§2º.** As senhas eletrônicas destinadas ao atendimento preferencial para idosos, deficientes, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com doença grave, deverão ter numeração diferente e atendimento diferenciado;

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete ao Departamento de Cadastro, da Secretaria de Finanças;

**Art. 4º.** Os estabelecimentos bancários têm prazo de 60 (sessenta) dias para adaptação de suas instalações ao disposto nesta Lei;



**Art. 5º.** A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação às instituições bancárias públicas e privadas de penas de:

**I** – advertência;

**II** – em caso de reincidência, multa diária de 100 (cem) UFE's – Unidade Fiscal Município de Eldorado – até sua regularização;

**Art. 6º.** Os valores arrecadados em virtude da aplicação da multa prevista no art. 5º., inciso II, serão revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.**

